

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2035/17
PLE Nº 015/17

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

**PARECER Nº 105 /19 – CEDECONDH
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 04**

Autoriza a alteração da tripulação do sistema de transporte coletivo e disciplina o pagamento da tarifa no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) e 4 (quatro) horas, revogando o § 4º do art. 1º da Lei nº 7.958, de 8 de janeiro de 1997.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e as Emendas nºs 01 e 02, de autoria do vereador José Freitas, e as Emendas nºs 03 e 04, de autoria do vereador Paulinho Motorista.

O mencionado Projeto de Lei foi, primeiramente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa, que se manifestou no sentido de que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Salienta-se que se trata de um tema de extrema importância à população usuária de transporte público do Município de Porto Alegre, que inicialmente tinha em seu projeto originário a redução gradativa dos funcionários em horários específicos de circulação, mais precisamente das 22h à 4h da madrugada, bem como uma modificação considerável na forma de pagamento das tarifas, com o intuito do veículo guarnecer nestes horários uma quantia minorada financeira.

Ocorre que o transporte público que abrange a população em geral engloba não tão somente a qualidade deste, como a segurança pública dos usuários deste serviço.

Ora, excluindo-se a “figura” do cobrador, estamos deixando o motorista com incumbências alheias a sua, ou seja, tão somente dirigir, eis que além de estar sozinho, à mercê da violência em nossa Capital, aumentará sua competência na arrecadação de bilhetes e/ou recibos de pagamento e controle de cartão de passagem, podendo neste momento desviar sua atenção para o que ocorre dentro do veículo conduzido, como também, na atenção do foco principal, o trânsito de Porto Alegre.

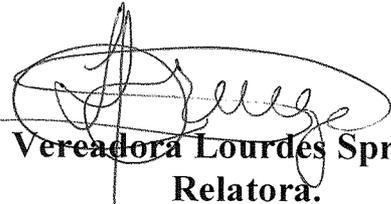


**PARECER Nº 105 /19 – CEDECONDH
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 04**

De outra linha, as Emendas acabam por complementar e regular o Projeto em sua totalidade, não fazendo injustiça aos empregados, em especial os cobradores, facilitando o pagamento das tarifas e, por fim, dando maior segurança aos passageiros e seus condutores.

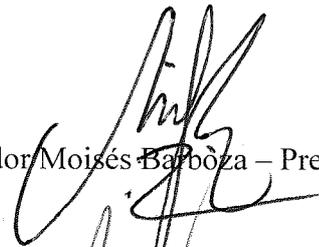
Isto posto, concluímos pela **aprovação** do presente Projeto, como também das Emendas nºs 01 a 04.

Sala de Reuniões, 21 de agosto de 2019.

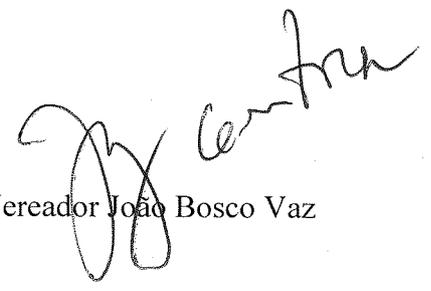


**Vereadora Lourdes Sprenger,
Relatora.**

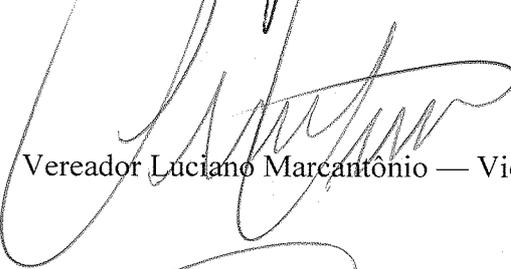
Aprovado pela Comissão em 08.10.2019



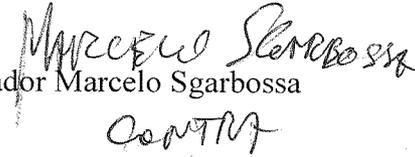
Vereador Moisés Barbosa – Presidente



Vereador João Bosco Vaz



Vereador Luciano Marcantônio – Vice-Presidente



Vereador Marcelo Sgarbossa



Vereador Claudio Conceição